



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 13/2019 / 2019

CONTRATO 13/2019

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM
NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico CNJ
n. 50/2018 - Processo SEI
0007118-49.2018.6.18.8000)**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral em Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, e a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A**, CNPJ 09.461.647/0001-95, com sede na Av. 136, nº 797, Quadra f44, lote 36, Sala 1.901 a 1.905, Condomínio New York Square - Business Evolution, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74093-250, telefone (62) 3412/0302/0266, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Adriano Sousa Fernandes**, RG n. 3.408.045 DGPC/GO, CPF n. 847.914.891-87, e seu Procurador **Eduardo Pereira dos Santos**, RG 5598553 SSP/GO, CPF 040.395.181-01, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 50/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais n. 5.450/2005 e 7.892/2013, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil e visitas, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do contrato;
- efetuar o pagamento pela execução do objeto desta contratação dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- exercer permanente fiscalização na execução do contrato, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, permitir o acesso dos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre com o controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do

CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

- detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
- indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;
- responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;
- manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;
- identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, dentre outros mecanismos de identificação pertinentes;
- apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** nota fiscal contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
- comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes no momento da entrega do objeto.

Parágrafo único – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** no que tange à

emissão dos certificados digitais (**Itens 1, 2 e 3 do Anexo**):

- comparecer às dependências do **CONTRATANTE** com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos;
- realizar a configuração inicial do token criptográfico, mesmo que não seja ela a fornecedora deste dispositivo, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;
- providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;
- apresentar relação contendo endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil tipo A3.

DA EXECUÇÃO (GRUPO 1)

CLÁUSULA SEXTA – As visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais serão realizadas conforme agendamento de data e horário pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com os dispositivos constantes do Edital e seus anexos, e encaminhado junto à Central de Serviços da **CONTRATADA**, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Para atendimento ao disposto no item 4.6.4 do Termo de Referência, as visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais serão realizadas conforme agendamento de data e horário pelo **CONTRATANTE**, e encaminhado junto à Central de Serviços da **CONTRATADA**, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Parágrafo segundo – O serviço de emissão de certificados será considerado concluído quando a **CONTRATADA** entregar a evidência da emissão de todos os certificados digitais para equipamentos ou de servidores e magistrados que comparecerem aos eventos de emissão agendados.

Parágrafo terceiro – O magistrado ou o servidor que não conseguir emitir seu certificado nas dependências do **CONTRATANTE** durante os eventos de emissão, terá até 30 (trinta) dias corridos, contados do último dia do evento de emissão, para se dirigir ao posto de atendimento da **CONTRATADA** e emitir o seu respectivo certificado.

Parágrafo quarto – Para as emissões realizadas nos locais indicados nas capitais brasileiras, utilizando-se do serviço de visita (item 6 do objeto), a emissão deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Poderão ser utilizados postos de atendimentos em outras localidades, em caso de a **CONTRATADA** possuir infraestrutura disponível.

Parágrafo sexto – Todas as emissões de certificados, sejam elas em postos de atendimento ou por meio de visita do agente de registros, deverão ser previamente agendadas com a área técnica do **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** prestará garantia do objeto, de acordo com termos e condições estabelecidos no item 3.2.4 do Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto será recebido da seguinte forma:

a) quanto aos itens 1 a 6 do Anexo:

a.1) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo **CONTRATANTE**, no ato da emissão dos certificados digitais;

a.2) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **CONTRATANTE**, das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das atividades executadas, contendo a lista de magistrados e servidores que receberam certificado digital do tipo A3, data e local da emissão, lista de visitas efetuadas, caso exista, e as evidências de certificados emitidos.

Parágrafo primeiro – O objeto será recebido por servidor ou comissão formalmente constituídos pelo **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto no art. 15, § 8º, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – Os pagamentos serão realizados em parcela única somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular execução do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.182,91 (Um mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme discriminado no seu Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA CATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado na emissão dos certificados, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na emissão dos certificados por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, calculado sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens, limitada a

incidência a 10 (dez) dias úteis;

b.2.1) No caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, com a aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento;

b.3) 5% (cinco por cento) por dia útil, calculado sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado de atendimento dos chamados de garantia previstos no item 3.2.4 do Termo de Referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;

b.3.1) No caso de atraso injustificado de atendimento da garantia prevista no item 3.2.4 do Termo de Referência por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, será aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do item;

b.4) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b.5) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão deste contrato, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no tocante ao valor referente ao grupo ou ao item para o qual a licitante tenha sido consagrada vencedora, na hipótese de recusa em assinar o contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço.

c) impedimento de licitar e contratar com a União ou Estado e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.5" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser resarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia a que se refere a cláusula sétima.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro Seção Judiciária da Justiça Federal localizado em Teresina-PI.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

PELO CONTRATANTE**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

PELA CONTRATADA**Adriano Sousa Fernandes**

Diretor Administrativo Financeiro

Eduardo Pereira dos Santos

Procurador

**ANEXO DO CONTRATO N. 13/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM
INTELIGENTES S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico CNJ n. 50/2018 -
Processo Administrativo n. 0007118-49.2018.6.18.8000)**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Certificado Digital para pessoa física do Tipo A3, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.	50	19,16	958,00
06	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais , conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	03	74,97	224,91
			Total	1.182,91



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SOUSA FERNANDES**, Usuário Externo, em 09/05/2019, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 10/05/2019, às 10:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 13/05/2019, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0766389** e o código CRC **409B2B1E**.

0007118-49.2018.6.18.8000

0766389v4

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Proc. SEI n.º 0012582-22.2018.6.12.8000- Pregão TRE n.º 07/2019. Objeto: Materiais de consumo diversos (expediente, copa e cozinha, produtos de higienização, dentre outros), pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 035/2019. Contratada: Odontomed Canaã Ltda ME. CNPJ: 07.947.536/0001-68. Assinatura: 07/05/2019. Item 01, Álcool etílico hidratado em gel, com graduação 70% marca Ciclofarma. Qtd: 10.000. Valor Unitário: R\$3,69; Item 04 Luva nitrílica descartável, P, marca Medix. Qtd: 2.000, Valor Unitário: R\$16,80. Item 05, Luva nitrílica descartável, M, marca Medix, Qtd: 2.000, Valor unitário R\$16,51. Item 6, Luva nitrílica descartável, G, marca Medix, Qtd 2.000, valor unitário R\$16,61.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 36/2019. Contratada C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eirelli - EPP CNPJ: 18.493.600/0001-02. Assinatura: 10/05/2019. Item 2 Lenço de papel, folha dupla, marca Softy's. Qtd: 10.000. Valor Unitário: R\$ 2,46. Item 3 Lenço umedecido - Kit contendo 01 pote e 04 refis, marca Lippy Wipes. Qtd: 3.750. Valor Unitário: R\$9,20. Item 26 Água sanitária cloro ativo, marca Bio Kriss. Qtd: 200. Valor Unitário R\$ 1,85 Item 27 Desinfetante líquido marca Bio Kriss. Qtd: 200, Valor Unitário R\$ 2,64. Item 28, Papel toalha interfolhada, marca Padrão, Qtd: 500, Valor Unitário R\$2,49. Item 34 COTA ME/EPP Lenço umedecido - Kit contendo 01 pote e 04 refis, marca Lippy Wipes, Qtd: 1250, valor unitário R\$ 9,26.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 037/2019. Contratada Salenas Materiais para Escritório Eireli, CNPJ 07.065.674/0001-13, Assinatura: 07/05/2019. Item 7 Umedecedor de dedos, pasta/creme, marca Fix Paper. Qtd 700, valor unitário R\$ 1,44. Item 10 Caneta esferográfica, Azul, marca Bic, Qtd: 200, valor unitário R\$ 21,61. Item 14 Tinta para almofada de carimbo na cor azul, marca Japan Stamp, Qtd: 300, valor unitário R\$ 1,67. Item 19 Colchete latonado nº 10, marca Salenas, Qtd: 2.000, valor unitário R\$ 2,84. Item 25 Grampeador de mesa, para grampo 26/6, marca CIS - c27, Qtd 300, valor unitário R\$14,34.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 038/2019. Contratada: Dipar Distribuidora de Papéis e Revistas Ltda. CNPJ: 82.803.230/0001-53. Assinatura em 03/05/2019. Item 8 Papel sulfite A4, branco, 75 g/m², medindo 210 x 297 mm. Marca Chamex, Qtd: 3.500, valor unitário R\$ 15,30.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 039/2019. Contratada: Fabiana Rodrigues Pereira, CNPJ nº 26.427.828/0001-14. Assinatura em 06/05/2019. Item 9 Dispensador poupa-copos para copos descartáveis 180/200 ml, Marca JSN, Qtd 80, valor unitário R\$ 30,52.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 040/2019. Contratada STS Comércio Varejista Ltda. CNPJ, nº 12.706.527/0001-42. Data da assinatura 06/05/2019. Item 11 Caixa para arquivo morto papelão, Marca Goodie, Qtd: 3000, valor unitário R\$ 2,27. Item 12 Caixa para arquivo morto em plástico polionda, cor azul, marca Polibras, Qtd: 2.500, valor unitário R\$ 3,50. Item 22 Borracha branca, marca Redbor, Qtd: 2.000, valor unitário R\$ 0,42. Item 32 Garrafa térmica, capacidade de 1,8 litro, marca Invicta, Qtd: 50, valor unitário R\$ 53,39.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 041/2019, contratada Prisma Papelaria Eireli - ME, CNPJ 28.076.288/0001-05. Assinatura: 07/05/2019. Item 13 Grampo para grampeador, tamanho 26/6. Marca Jocar, Qtd 600, valor unitário R\$ 2,57. Item 16 Fita adesiva para empacotamento TRANPARENTE, marca Eurocel, Qtd: 5.000, valor unitário R\$ 1,82. Item 18 Cola líquida, branca, não tóxica, lavável, tubo com 40 gramas, marca Colex, Qtd: 3.000, valor unitário R\$ 0,69. Item 20 Colchete latonado nº 12, marca Suzufix, Qtd: 2.000, valor unitário R\$ 5,44. Item 21 Colchete latonado nº 14, marca Suzufix, Qtd: 2.000, valor unitário R\$ 5,99. Item 24 Bloco para recados e anotações, tipo post-it, marca Jogar, Qtd: 3.000, valor unitário R\$ 4,82.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 042/2019, contratada Papelaria Papel Cartaz Ltda. CNPJ 24.005.316/0001-34, Assinatura 06/05/2019. Item 15 Extrator de grampos em aço inox tipo espátula, marca Cavia, Qtd: 50, valor unitário R\$ 2,85. Item 17 Etiqueta autoadesiva branca, A4, marca Link, Qtd 300, valor unitário R\$ 15,68.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 043/2019, contratada R C Teive Comércio e Distribuição Ltda. CNPJ 04.176.836/0001-00. Assinatura 06/05/2019. Item 23 Bloco para recados e anotações, tipo post-it, autoadesivo, Qtd: 750, valor unitário R\$ 3,45.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 044/2019, contratada: Youssif Amim Youssif, CNPJ 03.257.078/0001-84, assinatura 02/05/2019. Item 29 Sabonete em tablete, embalado individualmente, suave, comum, para higiene corporal, marca Motivus, Qtd: 1.000, valor unitário R\$ 1,30. Item 31 Flanela 100% algodão, marca Flabom, Qtd: 170, valor unitário R\$ 1,50.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 045/2019, contratada Farina & Andreolla Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ 28.255.042/0001-92. Assinatura 14/05/2019. Item Papel higiênico, branco, neutro, 100% celulose, Qtd 1.000. Valor unitário R\$ 1,95.

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0006716-33.2018.6.12.8000, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à empresa PRINTSMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.391.182/0001-74 a penalidade de multa indenizatória no valor de R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e Impedimento de Litar e Contratar com a União, bem como seu descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) anos, em razão da inexecução da contratação decorrente do PG 10/2018, com fundamento na cláusula VII, Item 3, "g" e Item 4 "e", primeira figura, do Termo de referência do PG 10/2018 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Decisão proferida em 21/03/2019 por Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS.

HARDY WALDSCHMIDT

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0007808-80.2017.6.12.8000.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à empresa BONETTI & DIAS LTDA-ME, CNPJ nº 20.684.850/0001-63 a penalidade de multa no valor de R\$ 29.209,97 (vinte e nove mil, duzentos e nove reais e noventa e sete centavos) e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral, por 02 (dois) anos, em razão da inexecução parcial que culminou na rescisão do Contrato nº 136/2016, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e Itens 10.4, "k" e 10.5, da Cláusula Décima do Contrato. Decisão proferida em 12/04/2019 por Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS.

HARDY WALDSCHMIDT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1901198/2019; Dispensa de Licitação; Contratada: It-One Tecnologia da Informação S.A.; Objeto: Aquisição de módulos a serem instalados no storage; Valor: R\$66.886,80; Classificação: 4490.52.37; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE001385; Fundamento Legal: Art. 24, V da Lei nº 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral; Ratificação: 13/05/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1611911/2016; 4º TA ao Contrato 133/16; Contratada: Belta Tecnologia Ltda.; Vigência: 03/10/19 a 02/10/20; Objeto: Prorrogação do contrato; Valor: R\$4.800,00; Classificação: 3390.39.51; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE001348; Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Marcus de Souza Lacerda - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 08/05/2019.

AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve aplicar à empresa Comercial de Alimentos Diana EIRELLI, CNPJ: 23.593.687/0001-11, a sanção de MULTA COMPENSATÓRIA, no montante de R\$ 463,40 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), e de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, PELO PÉRÍODO DE UM ANO, com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na Cláusula Nona, parágrafo segundo, da Ata de Registro de Preços nº 41/2018 e no subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2018. Estas penalidades são resultados da apuração de irregularidades ocorridas no Processo nº 1900234/2019, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 83/2018. Os autos se encontram com vistas franqueadas para os fins de direito. Signatário: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral, p/ Contratante. Publique-se.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2019.
ADRIANO DENARDI JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 70004

Nº Processo: 0002079-48.2019.6. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de consumo (álcool em gel - para higiene das mãos).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/05/2019 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70004-5-00019-2019. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/06/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA MARIA ALVES DE SOUZA
Pregoeira

(SIASNet - 15/05/2019) 70004-05606-2019NE000109

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0009078-51.2018.

O TRE-PA resolve aplicar à licitante C M F SILVA (41.260.555/0001-50) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "3", do Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2018, em razão da não manutenção da proposta.

Evento: 0616487/0750978.

ROBERTO GONCALVES DE MOURA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019

Processo SEI nº 7118-49.2018. PE CNJ 50/2018 CONTRATADA: SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A - CNPJ nº 09.461.647/0001-95. OBJETO: prestação dos serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil e visitas, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA. VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.182,91 (mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 02.122.0570.20GP.0022, sob os ED nº 3.3.90.30. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2019. ASSINAM: Pelo TRE, Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário de Administração Orçamento e Finanças e, pela contratada, os Srs. Adriano Sousa Fernandes e Eduardo Pereira dos Santos.

EXTRATOS DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 59/2018 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 927-85.2018). Objeto: Aquisição de bens do tipo permanente, cujas Atas serão encontradas na íntegra, no sítio www.tre-pi.jus.br.

Ata nº 06/2019: MPA VALENTE SERVICE ME, (CNPJ: 00.476.308/0001-08) - item 01 - aparelho telefônico de mesa/parede sem bina, com fio, marca: intelbras; quantidade 50 unidades, no valor unitário de R\$ 69,97 (sessenta e nove reais e noventa e sete centavos);

Ata nº 07/2019: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 07.875.146/0001-20) - item 22 - poltrona para auditório com assento e encosto rebatíveis e prancheta escamoteável, marca: tok, quantidade 300 unidades, no valor unitário de R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais); - item 23 - poltrona para auditório com espaldar e assento para obeso, assento e encosto rebatíveis e prancheta escamoteável, marca: tok, quantidade 10 unidades, no valor unitário de R\$ 1.799,98 (mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

Ata nº 08/2019: APB COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ 09.056.231/0001-91) - item 17 - longarinas com dois lugares, em polipropileno, sem braços, marca: movenord, quantidade 20 unidades, no valor unitário de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais); - item 18 - longarinas com três lugares, em polipropileno, sem braços, marca: movenord, quantidade 70 unidades, no valor unitário de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais);

Ata nº 09/2019: BRASIDAS EIRELI - ME (CNPJ 20.483.193/0001-96) - item 14 - forno micro-ondas, 20 litros, marca: midea, quantidade 10 unidades, no valor unitário de R\$ 473,89 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos); - item 15 - frigobar de 120 litros, marca: midea, quantidade 10 unidades, no valor unitário de R\$ 1.114,39 (mil, cento e quatorze reais e trinta e nove centavos); - item 21 - pallet, marca: lar, quantidade 300 unidades, no valor unitário de R\$ 197,99 (cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos);

Ata nº 10/2019: IDESAN COMERCIAL LTDA - ME (CNPJ 51.260.859/0001-70) - item 02 - apoio ergonômico para descanso dos pés, marca: airmicro, quantidade 100 unidades, no valor unitário de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N.01/2019

Pregão Eletrônico nº 50/2018

Processo CNJ/SEI nº 00845/2018

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR** – com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2018**, publicado no DOU do dia 31 de dezembro de 2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0593878 do Processo SEI 00845/2018, **RESOLVE** registrar os preços de serviços de emissão de certificados digitais padrão **ICP-Brasil, visitas e dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital**, conforme as especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A.**, CNPJ 09.461.647/0001-95, com sede na Av.136, nº 797, Quadra f44, lote 36, Sala 1.901 a 1.905, Condomínio New York Square – Business Evolution, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, telefone: (62)3412-0302/0266, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro **Adriano Sousa Fernandes**, RG 3.408.045 DGPC/GO, CPF 847.914.891-87, e seu Procurador **Eduardo Pereira Dos Santos**, RG 5598553 SSP/GO, CPF 040.395.181-01, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 5.450/2005, 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** a firmarem contratações com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

2 – DO PEDIDO DE FORNECIMENTO: A requisição do material/serviço será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** mediante a assinatura do instrumento de contrato e/ou emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 50/2018.

2.1 – O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: o gerenciamento deste Instrumento caberá ao **CNJ**, nos termos do Decreto n. 7.892/2013.

3.1 – A execução da Ata de Registro de Preços caberá à Seção de Gestão de Segurança da Informação, no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e às respectivas unidades dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Pregão Eletrônico nº 50/2018, competindo-lhes:

- a) Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, após a assinatura do instrumento de contrato e/ou emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, informando as quantidades a serem entregues;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.1 – Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **CNJ** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

4.2 – Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.3 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.4 – Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **CNJ**.

4.5 – A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O **FORNECEDOR** terá o registro de preços cancelado:

5.1 – Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013;

5.2 – Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.3 – Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.4 – O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.5 – A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.6 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 – A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 – Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 – O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.10 – Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.cnj.jus.br/transparencia.

8 – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Além do **CNJ**, gerenciador da Ata de Registro de Preços, figuram como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Tribunais e Conselhos arrolados no Anexo deste instrumento.

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão integrante do Poder Judiciário que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão do Poder Judiciário que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. Aplicam-se aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta Ata as competências definidas no Capítulo IV do Decreto n. 7.892/2013.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o

presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pelo FORNECEDOR

Adriano Sousa Fernandes

Diretor Administrativo Financeiro

Eduardo Pereira Dos Santos

Procurador

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n.01/2019**, celebrada entre o **CNJ** e a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico n. 50/2018**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Certificado digital para pessoa física do Tipo A1, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	4.098	19,17
2	Certificado digital para pessoa física do Tipo A3, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	63.042	19,16

3	Certificado digital para pessoa jurídica Tipo A3 (e-CNPJ), conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	164	19,14
4	Certificado digital para equipamento de rede AC –JUS - ICP- Brasil, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	458	19,79
5	Certificado digital para assinatura de código – Codesign, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	47	687,99
6	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	5.424	74,97
7	Mídia Criptográfica, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência. Fabricante: FEITIAN. Modelo: EPASS 2003.	57.350	19,08



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/01/2019, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 11/01/2019, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SOUSA FERNANDES, Usuário Externo**, em 11/01/2019, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 11/01/2019, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir&numero=0596159&verificador=BB6ECEA4) informando o código verificador **0596159** e o código CRC **BB6ECEA4**.